

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – EPL**

**EDITAL Nº 01/2015**

**PROCESSO Nº. 50840.000199/2015-47**

**MODALIDADE: Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço**

Ilustre Comissão de Licitação,

**MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 94.526.480/0001-72, situada à Avenida Praia de Belas, 2174, Sala 403, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, vem por meio de seu representante legal, perante essa douta Comissão e com fulcro no disposto no art. 45, II, “b” da Lei 12.462/2011 e Arts. 52, 53 e 54 do Decreto 7.581/2011, interpor, tempestivamente:

**CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVAS**

**I – DO RECURSO INTERPOSTO PELO CONSÓRCIO MPB-ENECON:**

O Consórcio supramencionado alegou ter condições de ser habilitado, baseando sua defesa em 02 (dois) emails enviados pelo DER-MG (Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais) e pelo DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes).

**i. Por parte do DER/MG:**

*“(…) Conforme análise detalhada feita nos Atestados do Contrato PJU-24.052/06 e do Contrato PJU-24.045/07, dentre outros, entende-se que o profissional Gilberto Erly Mentz atuou como Coordenador de Estudos e Projetos de Meio Ambiente,*

*onde o item de socioeconomia está inserido, juntamente com outros estudos e outros profissionais(...).”*

**ii. Por parte do DNIT**

*“(...) Desta forma, podemos afirmar, em resposta a arguição desta empresa, que o Engenheiro Civil Gilberto Erly Mentz e o biólogo Luiz Henrique Orsini Rodarte atuaram como Coordenadores Gerais para os Estudos de Meio Ambiente, com a realização de estudos de componente ambiental, compreendendo o diagnóstico ambiental dos meios físico, socioeconômico e biótico, os quais fazem parte do Projeto Final de Engenharia e englobam a documentação necessária para fins de licenciamento ambiental (...).”*

**II – DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA R. COMISSÃO A RESPEITO DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA E DA INABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO MPB-ENECON:**

Partindo-se da premissa destas duas explicações apresentadas acima, tanto pelo DER/MG, bem como pelo DNIT, a recorrente procura tentar convencer a R. Comissão de Licitação que o profissional Gilberto Erly Mentz, tendo exercido a função de Coordenador Setorial / Coordenador Geral de Estudos de Meio Ambiente / Coordenador de Meio Ambiente e, como um Estudo de Meio Ambiente abrange diversas áreas, entre elas, especificadamente aqui tratado a dos Estudos do meio Socioeconômico, automaticamente o mesmo é também um Coordenador do Meio Socioeconômico.

Partindo dessa analogia, entende-se então que esse profissional pode ser também Coordenador de qualquer serviço componente do Estudo Ambiental, como: Arqueologia, Meio Físico, Meio Biótico, entre outros, o que logicamente não é verdadeiro e não seria possível.

Da mesma forma, aceitando tal argüição, a EPL extingue a necessidade de apresentação de Coordenadores Setoriais, pois, segundo a interpretação da recorrente, uma vez Coordenador Geral de um Estudo Ambiental, o mesmo automaticamente pode ser Coordenador do Meio Físico, do Meio Biótico e do Meio Socioeconômico.

Os esclarecimentos enviados tanto pelo DER/MG como pelo DNIT são claros. Afirmam que os estudos onde o profissional Gilberto Erly Mentz esteve envolvido atuando como Coordenador Setorial ou como Coordenador de Meio Ambiente, possuem em seus escopos a realização de estudos socioeconômicos, entre outros estudos, conforme ressaltam. Cabe ressaltar que tanto o DNIT, quanto o DER/MG, em suas respostas, não especificaram que o profissional Gilberto Erly Mentz coordenou especificamente os estudos do meio socioeconômico, reforçando as razões da Comissão em inabilitar a recorrente.

Ora, isso apenas reafirma a decisão da Comissão que inabilitou a referida licitante por **NÃO TER COMPROVADO QUE O SR. GILBERTO ERLY MENTZ ATUOU ESPECIFICAMENTE COMO COORDENADOR DO MEIO SOCIOECONÔMICO.**

### **III – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto descrito a empresa MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA requer seja mantida a r. decisão que INABILITOU o Consórcio MPB-ENECON, em atendimento ao item 4.19 do Comunicado Nº 18/2015 – LICIT/GESUP/DGE, haja vista que a mesma não atendeu todas as condições de habilitação exigidas no edital do certame em questão, considerando intempestivos o recurso por ela apresentado solicitando sua Habilitação sob pena de tomar as medidas cabíveis, inclusive, na esfera judicial.

Em assim não entendendo, requerer o encaminhamento das presentes contrarrazões à Autoridade Administrativa Superior, para serem apresentadas na forma da lei, crendo que, na hipótese absurda, que só se admite por argumento, de se manter a decisão guerreada, sujeito à correção pela via Judicial e Corte de Contas.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 12 de janeiro de 2016.



---

**MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA**

**CNPJ nº 94.526.480/0001-72**

**ALEXANDRE NUNES DA ROSA**

**Diretor Executivo**

**CPF: 339.761.041-91**

**CREA-RS 66.876/D**